CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 30/05/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 30

LEI N.º 3.958, DE 26 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa "Amigo do Gari" no Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Amigo do Gari no âmbito do Município de Paracatu, com o objetivo de estabelecer parceria entre o Comércio local e o Poder Público visando proporcionar apoio, conforto e melhores condições de trabalho aos profissionais da limpeza urbana.

Art. 2º. O Programa "Amigo do Gari" consiste em incentivar os comerciantes a disponibilizarem aos profissionais da limpeza urbana:

I - o acesso aos banheiros para que possam utilizá-los durante o período de trabalho;
II - a oferta de água potável e local adequado para descanso, quando necessário;
III - parcerias para a entrega de alimentos, com o objetivo de garantir um lanche ou refeição durante o expediente;
IV - espaços para armazenar ou descartar materiais de limpeza utilizados pelos garis.

Art. 3º. A adesão ao Programa por parte dos comércios será voluntária e dará direito ao estabelecimento parceiro de:

I - receber um certificado de participação denominado "Comércio Amigo do Gari", emitido pela Prefeitura Municipal;
II - ter o nome divulgado em campanhas de conscientização promovidas pelo Município, destacando os estabelecimentos que contribuem para o bem-estar dos profissionais de limpeza.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo através do órgão municipal competente:

I - organizar e divulgar o Programa Amigo do Gari junto à população e comércio local;
II - promover campanhas educativas e de sensibilização para valorização dos profissionais da limpeza urbana e incentivo à participação do comércio;
III - emitir o certificado "Comércio Amigo do Gari" e realizar a atualização periódica da lista de comerciantes participantes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de maio de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 26/05/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 26/05/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL